



Requerimento nº 030 /2024.

Proponentes: Geilson J. Lampa, Haroldo S. Gonçalves e José C. da Rocha.

**Assunto: Pedido de informações sobre contratações discricionárias para a vaga de Auxiliar de Educação Infantil/ Mediadora de Educação Especial.**

### EXPOSIÇÃO FÁTICA

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal, no seu art. 31. Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do Município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo, primando pelas ações que resultem no bem-estar da população e na correta aplicação dos recursos públicos.

Neste ambiente, algumas informações são necessárias. Após uma reunião para tratar do concurso público, o prefeito disse que faria um processo seletivo para a área da educação, contemplando a função informada acima, além de outras ligadas ao magistério, como "Professor II".

Ora, por qual motivo não se deu andamento no processo seletivo para a função "Auxiliar de Educação Infantil/Mediadora de Educação Especial"?

Quem decidiu por contratar discricionariamente, deixando de lado a opção mais democrática e transparente, ou seja, realização de processo seletivo?

Tudo é muito estranho, pois são dezenas e dezenas de contratações precárias feitas pela Secretaria de Educação, sem um mínimo de transparência.

Será que essas contratações precárias foram "ajeitadas" com intuito político? Entre as pessoas que poderiam ter interesse na contratação precária, deu-se preferência às que tinham algum título ou especialização a mais? Usou-se de critérios objetivos visando mais qualidade no ensino?

Com base nos deveres constitucionais de fiscalização e para acompanhar os atos do Poder Executivo, diante de inúmeras dúvidas, **são de suma importância esclarecimentos.**

### Conclusão:

Sendo assim, os subscritores do presente requerimento solicitam, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro, para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na LOM, **preste as seguintes informações:**



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Sumidouro

1. Por qual motivo optou-se por contratações precárias para o cargo de professor II e Auxiliar de Educação Infantil/ Mediadora de Educação Especial ao invés de se fazer o processo seletivo, conforme prometido durante reunião na prefeitura?
2. Foi a ex-secretária de educação que escolheu quem seria contratado? Se não foi ela, foi quem?
3. Quais os critérios usados para contratação? Usou-se critérios objetivos ou somente pessoais?
4. Como foi oportunizada aos profissionais a possibilidade de se candidatar a uma dessas vagas temporárias?
5. Envie cópia de todos os contratos temporários firmados para as duas funções, celebrados desde 2023 até a presente data;
6. Existe previsão de processo seletivo ainda este ano?

Sumidouro/RJ, 27 de maio de 2024.

*Geilson J. Lampa*  
Geilson J. Lampa

*Haroldo S. Gonçalves*  
Haroldo S. Gonçalves

*José C. da Rocha*  
José C. da Rocha